

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO, E A EMPRESA SERGIO ANTONIO AGUIAR.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.321.783/0001-57, com sede administrativa na Avenida 13.321.783/0001-57, com sede administrativa na Avenida Anísio Luiz Tavares, Centro, Aurora do Tocantins, TO-77330-000, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde Sr.^a Rosiele Basto de Souza, brasileiro, portador do CPF 954.056.231-72, residente na AV Fortaleza s/n Setor Fortaleza, Aurora do Tocantins - TO, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, o interessado a empresa **SERGIO ANTONIO AGUIAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.193.782/0003-36, com sede na Av. Des. Rivadavia L. Miranda, s/n, Qd J, Lt 01, Centro, CEP: 73840-000, Campos Belos - GO, neste ato representada por seu representante legal o Sr. (a) Sergio Antônio Aguiar, portador do CPF: 383.550.001-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 082/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização de serviços de análises clínicas, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins – TO.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	SERV.	1000	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
02	SERV.	1000	GLICOSE EM JEJUM	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
03	SERV.	600	COLESTEROL TOTAL	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
04	SERV.	600	TRIGLICÉRIDES	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
05	SERV.	600	UREIA	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
06	SERV.	600	CREATININA	R\$ 4,00	R\$ 2.400,00
07	SERV.	300	TGO	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
08	SERV.	300	TGP	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
09	SERV.	200	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 4,00	R\$ 800,00
10	SERV.	200	HOMOGLOBINA GLICADA	R\$ 4,00	R\$ 800,00
11	SERV.	200	ASO (ANTIESTREOTOLISINA O)	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
12	SERV.	200	PCR (PROTEINA C REATIVA)	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
13	SERV.	200	FATOR REUMATÓIDE	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
14	SERV.	50	TEMPO SANGRAMENTO	R\$ 5,00	R\$ 250,00
15	SERV.	50	TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 5,00	R\$ 250,00
16	SERV.	50	TESTE DE GRAVIDEZ	R\$ 5,00	R\$ 250,00
17	SERV.	50	TIPAGEM SANGUINEA	R\$ 5,00	R\$ 250,00
18	SERV.	40	VHS	R\$ 5,00	R\$ 200,00
19	SERV.	600	URINA TIPO I (EAS)	R\$ 5,00	R\$ 3.000,00

20	SERV.	40	BILIRRUBINAS DIRETA E INDIRETA	R\$ 5,00	R\$ 200,00
21	SERV.	80	VDRL (SÍFILIS)	R\$ 5,00	R\$ 400,00
22	SERV.	80	TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 5,00	R\$ 400,00
23	SERV.	80	TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 5,00	R\$ 400,00
TOTAL					R\$ 34.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é 03 (três) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O laboratório ou empresa deverá manter unidade de coleta no município de Aurora do Tocantins. Tais unidades deverão ter funcionamento ininterrupto, no mínimo, das 8h às 12h para coleta e das 8h às 18h para atendimento, de segunda a sexta feira.

3.2. O fornecimento do objeto adjudicado será realizado de forma parcelada, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência, no edital em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas neste termo e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es), para o período que corresponde ao ano 2025.

3.3. Os resultados dos exames deverão ser encaminhados à secretaria municipal de saúde do município, aos cuidados da equipe de saúde, previamente identificada.

3.4. Os envelopes que contenham os resultados dos exames deverão ser apresentados devidamente lacrados, com identificação do paciente a que eles se referem na parte externa, para que se mantenha o total sigilo e privacidade ao paciente quanto aos resultados. Deverão ainda, ser enviados para este órgão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a coleta dos materiais a serem examinados.

3.5. Os resultados dos exames poderão também ser disponibilizados em meio informatizado, mediante senha individual de acesso, ou por meio físico, para todos aqueles servidores que assim o desejarem receber, sem prejuízo do envio da cópia para a secretaria de saúde.

3.6. O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança regulamentada pela ANVISA, quando for o caso, sob responsabilidade da Contratada.

3.7. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços licitados, cobrindo os riscos de falhas na prestação dos serviços.

3.8. O prestador deverá estar em conformidade com as Instruções Normativas 005/2004 e 006/2005 quanto a seu credenciamento e a cobrança dos serviços respectivamente, assim como cumprir a RDC 302/2005 da ANVISA.

3.9. Os procedimentos deverão ser ofertados para os usuários de todas as faixas etárias.

3.10. A contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais), a ser pagos de acordo com as notas de prestação de serviços.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE

6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.7. Não produziu os resultados acordados;

6.8. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.9. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.10. Antes de cada pagamento à contratada, poderá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa.

6.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

7. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

7.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.2. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O serviço deverá ser realizado por profissionais qualificados, conforme especificado no Termo de Referência;

8.2. No preço adjudicado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, salários e encargos sociais, seguros, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

8.3. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

8.4. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.5. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

8.6. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

8.7. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

9.1.1. Comunicar o Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins - TO, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.2. Executar os serviços, de acordo com as especificações contidas neste contrato, no Termo de referência e na proposta aprovada, disponibilizando tudo quanto necessário em tempo hábil para cumprimento do objeto.

9.1.3. Apresentar nota fiscal acompanhada das Certidões de Regularidades Fiscais;

9.1.4. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados.

9.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

9.2. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Projeto Básico.

9.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato.

9.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

9.5. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, relatando sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

10.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

10.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

10.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

10.5. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;

10.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

10.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;

10.8. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.1.1. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.1.2. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. **Multa:**

11.2.2.1. Moratória de 0,05% a 15,00% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.2.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5. a 11.1.6. do item 11.1, de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.

11.2.2.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3. do item 11.1, de 0,05% a 15,00 % do valor do Contrato.

11.2.2.4. Para infração descrita no subitem 11.1.2. do item 11.1, a multa será de 0,05% a 15,00%do valor do Contrato.

11.2.2.5. Para infrações descritas no subitem 11.1.4. do item 11.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato.

11.2.2.6. Para a infração descrita no subitem 11.1.1. do item 11.1, a multa será de 0,05% a 15,00% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. Previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro de Taguatinga – TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aurora do Tocantins - TO, 13 de janeiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS -TO

Rosiele Basto de Souza – Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Empresa: SERGIO ANTONIO AGUIAR

Representante: Sergio Antônio Aguiar

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1- _____/CPF: _____._____._____-____

2- _____/CPF: _____._____._____-____